



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 11 de Janeiro de 2017

Ano: XXIV Edição: 000027

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Processo Administrativo nº. 001/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade do feito,

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2007, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, e **HOMOLOGO** em favor de **ROMULO LUCENA DE ARAÚJO** – CPF: 060.454.004-37, no valor global de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, tendo como embasamento legal no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

São João do Cariri – PB, 10 de janeiro de 2017.


HÉLIO COUTINHO DE MORAIS
Presidente



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB E
RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, situada à Rua João Pessoa, s/n – Centro – São João do Cariri - PB - PB, CNPJ nº 03.412.879/0001-77 neste ato representada pelo Presidente **HÉLIO COUTINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 143.072.194-49, RG Nº 236.115 – SSP-PB, residente e domiciliado na Fazenda Maracajá – Zona Rural o Município de São João do Cariri – PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, outro lado o Senhor **RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o Nº 060.454.004-37, RG nº 2.780.886 – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 15.485-PB, residente e domiciliado Sítio Bom Jardim – Zona Rural – São João do Cariri – PB doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 001/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para defesa dos direitos e interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, através dos seguintes serviços:

- ASSESSORAMENTO EM REPRESENTAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO;
- Preparação de REQUERIMENTOS, DEFESAS, RECURSOS de interesse Câmara Municipal de São João do Cariri;
- SERVIÇOS JURIDICIONAIS na comunicação, atualização e aplicação permanente de normas do TCE-PB;
- Formulação de CONSULTAS e NOTIFICAÇÕES DO TCE-PB.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 001/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e totalizando um valor global de global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017:

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
110101 – Recursos Ordinários
3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até 31 de dezembro de 2017, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2017 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpellando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Acompanhamento de processos inscritos na dívida ativa;
- XIII. Atuação junto à Justiça do Trabalho, se necessário;
- XIV. Participar de reuniões com a Prefeitura do Município;
- XV. Atender consultas da Senhora Prefeita e demais Secretários, através de Telefone, fax, ou e-mail, sempre que solicitado;
- XVI. Realizar Audiências;
- XVII. Elaborar peças processuais;
- XVIII. Promover execução fiscal, quando solicitada pela Contratante, bem como atuar em todas as fases dos processos executivos; e,
- XIX. Atuar em todas as questões inerentes ao campo profissional de advocacia, seguindo os princípios regulados pela Lei 8.906/94.
- XX. Patrocínio das ações envolvendo o contencioso em quaisquer das matérias, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, em qualquer instância administrativa ou judicial, seja no pólo ativo ou passivo das questões e demandas.
- XXI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XXIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XXIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XXV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer ao Contratado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São João do Cariri, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

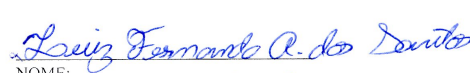
São João do Cariri - PB, 10 de janeiro de 2017.


HÉLIO COUTINHO DE MORAIS
PELA CONTRATANTE


RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 250.826.194-08


NOME:
CPF: 070.337.854-61